



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque
Diretoria Executiva



TERMO DE CONTRATO Nº 10/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO E A EMPRESA E. C. SANTANA LTDA.

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, n.º 567 – Bairro Bosque – Rio Branco-AC – CEP: 69.900-550, neste ato representado por seu Presidente Vereador **Raimundo Nonato Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 0270117 SSP/AC e CPF n.º 643.831.032-20, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Fábio de Araújo Freitas**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 273172 SSP/AC e CPF n.º 521.529.012-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **Contratante**, e do outro lado a empresa **E. C. SANTANA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.575.671/0001-92**, pessoa jurídica de direito privado, com Sede na BR 364, KM 28, n.º 460, Sala 06, na cidade de Bujari, neste ato representado por **Elderlângelo Costa Santana**, portador da cédula de identidade RG n.º 3261549 SSP/AC e do CPF/MF n.º 772.623.601-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 4747/2023 e o que dispõe a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, resolver celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 05/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuado de limpeza e conservação predial, mobiliários e equipamentos, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de produtos e materiais necessários para atender as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE E SEUS ANEXOS, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque
Diretoria Executiva



- 1.3. O Projeto Básico que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.4. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o caso, e
- 1.5. A Proposta do contratado e eventuais anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Área interna pisos frios – SEDE CMRB/GABINTES	Auxiliar de Limpeza	M ²	1.542,40	5,31	8.190,14
2	Área externa pátio/estacionamentos			1.036,92	2,36	2.447,13
3	Esquadrias internas/externas sem exposição a situação de risco			300,00	1,19	357,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, no caso em apreço, a emergência se dará a partir do dia 27.03.2023, data do termo final do contrato 032/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque
Diretoria Executiva

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 10.994,27 (dez mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 131.931,24 (cento e trinta e um mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. A forma de pagamento será mensal, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de Relatório Técnico de Atividades – RTA (O qual deverá ser assinado pelo representante legal da empresa. Onde irá constar os relatórios individuais, devidamente assinados por cada um dos técnicos. O relatório bem como os anexos deverão ser encaminhados ao SETOR DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES, para emissão de parecer e aprovação), mediante apresentação de Planilha de Medição, Fatura/Nota Fiscal de Serviços.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Projeto Básico.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque
Diretoria Executiva



5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque
Diretoria Executiva

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 001.01.031.0601.2001.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.37.00

Fonte de Recurso: 01 - RP

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e Ato da Mesa nº 01/2023, a Administração obriga-se a:

7.1.1. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

7.1.2. indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços; destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque

Diretoria Executiva

equipamentos, ferramentas e utensílios;

7.1.3. relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

7.1.4. facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações, bem como esclarecendo quaisquer informações que, eventualmente, sejam solicitadas e que digam respeito à natureza dos serviços;

7.1.5. fornecer à CONTRATADA, se solicitado, "formulário de ocorrências para manutenção"

7.1.6. receber da CONTRATADA as comunicações registradas nos formulários de ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

7.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

7.1.8. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.9. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

7.1.10. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

7.1.11. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.12. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

7.1.13. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.1.14. a CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.15. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os preços, os prazos e as condições estipuladas neste Termo após o cumprimento das formalidades legais;

7.1.16. proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

7.1.17. não exigir dos empregados da CONTRATADA, serviços diferentes dos específicos do Contrato, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à CONTRATADA e a terceiros;

7.1.18. informar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, objetivando medidas corretivas;.

7.1.19. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.20. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa;

7.1.21. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o ente administrativo reserva-se o direito de, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque
Diretoria Executiva

que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 7.1.21.1. examinar as Carteiras Profissionais dos empregados a seu serviço, a fim de comprovar o registro de função profissional;
- 7.1.21.2. solicitar a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à saúde de seus servidores e/ou à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades e /ou às especificações mínimas deste documento.
- 7.1.21.3. ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionário que estiver sem uniforme ou EPI's;
- 7.1.21.4. solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- 7.1.21.5. examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;
- 7.1.21.6. proceder com a retenção de pagamento, quando for observado durante a fiscalização do contrato, o inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, com base no inciso II, § 3º do Art. 121 da Lei 14.133/21, estabelecendo prazo para que a CONTRATADA regularize sua situação ou apresente defesa prévia, sob pena de rescisão contratual, concomitantemente, comunicando ao Ministério Público do Trabalho a inadimplência da mesma;
- 7.1.21.7. o fiscal do contrato encaminhará à CONTRATANTE formulário próprio onde relatará sobre a execução dos serviços mensalmente, e este será requisito para pagamento da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, deverá:

- 8.1.1. disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e na Convenção Coletiva de Trabalho, respectivamente;
- 8.1.2. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo ente administrativo;
- 8.1.3. encaminhar à CONTRATANTE declaração formal acerca do pleno conhecimento das condições necessárias para execução dos serviços contratados.
- 8.1.4. manter os colaboradores devidamente uniformizados, e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- 8.1.5. nomear por escrito e manter sediado junto à Casa, PREPOSTO capaz de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque

Diretoria Executiva



tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, a fim de garantir o bom andamento, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

8.1.6. nomear por escrito e manter sediado junto ao ente administrativo, encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, devendo reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/fiscal da CONTRATANTE;

8.1.7. manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 48(quarenta e oito) horas;

8.1.8. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para Transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares e propriedade do ente administrativo;

8.1.9. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

8.1.10. responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao ente administrativo;

8.1.11. cumprir, além dos postulados legais vigentes, as Normas de Segurança da Casa, instruindo seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho e quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, assumindo as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

8.1.12. registrar e controlar, juntamente com o preposto nomeado, a assiduidade e a pontualidade dos colaboradores, bem como as possíveis ocorrências;

8.1.13. fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

8.1.14. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.1.15. adotar boas práticas de otimização de recursos, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, substituição de substâncias tóxicas por atóxicas ou de menor toxicidade, economia no consumo de energia elétrica e água e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, etc.;

8.1.16. adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

8.1.17. tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral que, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

8.1.18. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque

Diretoria Executiva

inanimados que obedeçam às especificações determinadas pela ANVISA;

8.1.19. realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando os serviços contratados;

8.1.20. assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

8.1.21. atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, ficando vedado o retorno do profissional substituído às dependências da CÂMARA para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, faltas ou férias de outros profissionais;

8.1.22. manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;

8.1.23. apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;

8.1.24. preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

8.1.25. observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, responsabilizando-se, pelos equipamentos e materiais, fornecidos pela CONTRATANTE, inclusive, repondo nas mesmas quantidades, em caso de extravio ou dano;

8.1.26. atender aos cronogramas estabelecidos pela Administração, executando, eventualmente, quando para tal for solicitado, serviços outros, que estejam diretamente relacionados com o objeto contratado;

8.1.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.29. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.30. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante,

8.1.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque
Diretoria Executiva

Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque
Diretoria Executiva

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque
Diretoria Executiva

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. DAS PENALIDADES E MULTAS

10.2. Em caso de não cumprimento total ou parcial do objeto especificado fica a CONTRATADA obrigada a pagar os seguintes percentuais:

- a. Multa equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela do contrato ou do valor global não cumprida;
- b. Juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia e até 30 dias de atraso;
- c. Juros de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) ao dia a partir do 31º dia de atraso, em razão da mora, sem juízo de correção monetária;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e. Multas e juros serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE mediante cumprimento das formalidades exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque
Diretoria Executiva

- i. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) *moratória de 0,07% (sete centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- (a) *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (4) de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Projeto Básico.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque
Diretoria Executiva

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6. os danos que dela provierem para o contratante da implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.8. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque
Diretoria Executiva

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão, nos termos do arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

12.2. Quando houver um vencedor no certame que será realizado pela CMRB para a contratação deste mesmo objeto, o contrato emergencial será rescindido e haverá a assinatura contratual com a empresa vencedora do certame

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. A divulgação do Portal de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura, sem prejuízo do disposto no art. 148 do Ato da Mesa Diretora nº 01/2023, publicado no Diário Oficial do estado do Acre no dia 07 de março de 2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual de Rio Branco no Acre, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque
Diretoria Executiva



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Rio Branco/AC, 28 de março de 2023.



Raimundo Nonato Ferreira da Silva
Presidente da CMRB



Fábio de Araújo Freitas
1º Secretário da CMRB



Elderlângelo Costa Santana
CPF nº. 772.623.601-91

TESTEMUNHAS 1 e 2:

27 a 31 de março de 2023, participar do Curso "Visão Geral da Nova Lei de Licitações e contratos (14.133/2021) - do Planejamento a Execução. Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da rubrica 3.3.9.0.14.00 - Diárias - Pessoal Civil. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Presidente, em 22 de março de 2023.

Franciney Freitas de Souza
Presidente

PORTARIA Nº 83/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o Setor de Finanças desta Câmara Municipal a efetivar o pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias dentro do Estado, em favor do funcionário Júlio Cesar da Costa Lisboa - Motorista, tendo em vista seu deslocamento à cidade de Rio Branco-Ac, o mesmo conduzirá os funcionários desta Casa Legislativa Janderson Nascimento dos Santos, Patricia Ferreira Marques e Elton da Silva Lira, no período de 27 a 31 de março de 2023, para participarem do Curso "Visão Geral da Nova Lei de Licitações e contratos (14.133/2021) - do Planejamento a Execução.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da rubrica 3.3.9.0.14.00 - Diárias - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, em 22 de março de 2023.

Franciney Freitas de Souza
Presidente

PORTARIA Nº 084/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.
O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o Setor de Finanças desta Câmara Municipal a efetivar o pagamento de 5(cinco) diárias, em favor do Presidente desta Casa Legislativa - vereador Franciney Freitas de Souza, tendo em vista seu deslocamento à cidade de Brasília/DF, participar da agenda do Excelentíssimo senhor Prefeito, da XXIV Macha do Prefeito em defesa dos Municípios no período de 27 a 30 de março de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da rubrica 3.3.9.0.14.00 - Diárias - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente em exercício, em 24 de março de 2023.

Clerton Gaspar de Souza
Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº. 007/2023, DE 03 DE MARÇO DE 2023.
"DISPÕE SOBRE O DESLOCAMENTO DO PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA - VEREADOR FRANCINEY FREITAS DE SOUZA PARA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, PARA PARTICIPAR DA AGENDA DO EXMº. SR. PREFEITO, DA XXIV MACHA DO PREFEITO A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, NO PERÍODO DE 27 A 30 DE MARÇO DE 2023. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que, em sessão ordinária do dia 23 de março de 2023, o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o deslocamento do Presidente desta Casa Legislativa vereador- Franciney Freitas de Souza para a cidade de Brasília-DF, para participar da agenda do com o Excelentíssimo Senhor Prefeito, da xxiv Macha do Prefeito a Brasília em Defesa dos Municípios no período de 27 a 30 de março de 2023.

Art. 2º - As despesas com a execução desta resolução correrão a conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, incluído nelas o pagamento de 05 (cinco) diárias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ver. Lulz Maciel da Costa, em 24 de março de 2022.

Franciney Freitas de Souza
Presidente
Cristiano Freire Rodrigues
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

AVISO DE RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ

A Câmara Municipal de Feijó através da Comissão Permanente de Licitação vem de público corrigir a matéria publicada no Diário Oficial do Estado do Acre, Diário 13.500, pág.40 de Segunda-Feira 27 de Março de 2023.

Onde se lê:

Erlânia da Silva Aguiar

Pregoeira

Entenda-se:

Antônio Elenilton Silva Braga

Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Processo Administrativo nº 27277/2022

Extrato do Contrato nº 09/2023

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Rondon Elevadores Ltda
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de serviço de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, em caráter continuado, com fornecimento de peças, acessórios e tudo que se fizer necessário para o perfeito funcionamento de 01 (um) elevador de passageiros, instalado na sede da CMRB.

Valor Mensal: 600,00 (seiscentos reais)

Valor Global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Vigência: 12 meses contados de 22/03/2023

Assinam: Raimundo Nonato Ferreira da Silva - Presidente e Fábio de Araújo Freitas - 1º Secretário, pela Contratante e Gilmar Pinheiro Carmurça Júnior, pela Contratada.

Original assinado

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Processo Administrativo nº 4747/2023

Extrato do Contrato nº 10/2023

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e E. C. Santana Ltda
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de serviço continuado de limpeza e conservação predial, mobiliários e equipamentos, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de produtos e materiais necessários para a atender as demandas da CMRB.

Valor Mensal: 10.994,27 (dez mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos)

Valor Global: R\$ 131.931,24 (cento e trinta e um mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos)

Vigência: até 01 (um) ano a partir de 28/03/2023

Assinam: Raimundo Nonato Ferreira da Silva - Presidente e Fábio de Araújo Freitas - 1º Secretário, pela Contratante e ELDERLÂNGELO COSTA SANTANA, pela Contratada.

Original assinado

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Processo Administrativo nº 10804/2020

Termo Rescisão Contratual nº 002/2023

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Larissa Maia Martinello
Objeto: Fica rescindido amigavelmente a partir do dia 16 de fevereiro de 2023, fundamentada no art. 79, II da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Terceira o Contrato nº 10/2020, não tendo a Contratada nada a ser reclamado, a qualquer título e em qualquer época, relativamente as obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, segundo documentos acostados no processo administrativo nº 10804/2020.

Assinam: Raimundo Nonato Ferreira da Silva - Presidente e Fábio de Araújo Freitas - 1º Secretário, pela CMRB e Larissa Maia Martinello como Locadora
Original assinado